



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 08/2024  
Processo Administrativo nº 65399.003195/2024-44**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representada pelo Sr. Coronel **FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 2, Página 8, de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional no [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE APARECIDA DE GOIÂNIA – COOMAG**, com sede à Avenida V 4, SN, Quadra 206, Lote 30, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.936-590, inscrita no CNPJ sob nº 31.711.017/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **WENDER MACHADO DE REZENDE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und	Qtd mín	Qtd máx	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI, pérola, fresco, graúdo, fruta de primeira, in natura.	kg	40	400	400	R\$ 10,67	R\$ 4.268,00
3	ABOBORA, paulista de primeira in natura.	kg	40	400	400	R\$ 10,43	R\$ 4.172,00
9	BANANA DA TERRA, de primeira, in natura.	kg	20	200	200	R\$ 10,21	R\$ 2.042,00
10	BANANA MAÇÃ, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,33	R\$ 8.264,00
13	BATATA DOCE, de primeira, in natura.	kg	26	260	260	R\$ 10,24	R\$ 2.662,40
15	BETERRABA in natura, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	50	500	500	R\$ 10,31	R\$ 5.155,00
46	PEPINO, de primeira, in natura.	kg	25	250	250	R\$ 9,52	R\$ 2.380,00
<b>TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 28.943,40</b>	

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

### 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de janeiro de 2025.**

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## 6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ 28.943,40 (Vite e oito mil, cento e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

### **10.1 São obrigações da Contratante:**

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

## **10.2 São obrigações da Contratada:**

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;
- j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de janeiro de 2025**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 20 de maio de 2024.



**FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES**  
DE:31711017000180

Assinado digitalmente por COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE:31711017000180  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=3441193000106, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE:31711017000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.21 11:38:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**WENDER MACHADO DE REZENDE**

Representante legal da Contratada



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Documento assinado digitalmente  
CPF:  MARCELA BARBOSA CARNEIRO  
Data: 28/05/2024 14:41:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Documento assinado digitalmente  
CPF:  LUYZ MARCELLO FERREIRA COSTA  
Data: 29/05/2024 13:49:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 09/2024  
Processo Administrativo nº 65399.003195/2024-44**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representada pelo Sr. Coronel **FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 2, Página 8, de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE GO – CONTIGO**, com sede à Rua 13, nº 180, Quadra 27, Lote 02, Casa 1, Bairro Vila Padre Eterno, em Trindade-GO, CEP: 75.388-292, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.174/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **DEBORA MARIA DIAS DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd mín</b>	<b>Qtd máx</b>	<b>Qtd Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
6	ALFACE ROXA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	15	150	150	R\$ 20,20	R\$ 3.030,00
7	ALFACE VERDE ou CRESPA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	15	150	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
27	COUVE, in natura de primeira qualidade, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	20	200	200	R\$ 23,39	R\$ 4.678,00
33	LARANJA, de primeira, in natura, tipo pêra, saco contendo no mínimo 20 Kg.	kg	35	350	350	R\$ 5,31	R\$ 1.858,50
35	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa.	kg	26	260	260	R\$ 10,42	R\$ 2.709,20
41	MILHO, verde, in natura.	kg	10	100	100	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
48	POLPA DE FRUTA GOIABA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem conservantes ou adição de açúcar. ausente de substâncias estranhas em embalagens que assegure a integridade da polpa, econômica, higiênica e prática - embalagem de 1 kg.	kg	10	100	100	R\$ 19,41	R\$ 1.941,00
52	REPOLHO ROXO, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	28	280	280	R\$ 10,41	R\$ 2.914,80
54	SALSA, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas maço 150g.	kg	12	120	120	R\$ 26,32	R\$ 3.158,40
<b>TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 24.762,90</b>	

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

### 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de janeiro de 2025**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### 6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 24.762,90 (Vite e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

### 10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

- i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;
- j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de janeiro de 2025**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

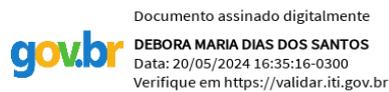
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 20 de maio de 2024.



**FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais



---

**DEBORA MARIA DIAS DOS SANTOS**

Representante legal da Contratada



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
CPF: **gov.br** **MARCELA BARBOSA CARNEIRO**  
Data: 28/05/2024 14:37:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
CPF: **gov.br** **LUIZ MARCELLO FERREIRA COSTA**  
Data: 29/05/2024 13:49:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 05/2024  
Processo Administrativo n.º 65399.003195/2024-44**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representada pelo Sr. Coronel **FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 2, Página 8, de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – ASCREAF**, com sede à Rua 8A, nº 295, Bairro Res. 14 BIS, em Goiânia-GO, CEP: 74.463-885, inscrita no CNPJ sob o nº 30.347.027/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **GESONI DA SILVA CORTES SALGADO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd mín</b>	<b>Qtd máx</b>	<b>Qtd Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2	ABÓBORA, japonesa, madura, in natura, de primeira qualidade.	kg	60	600	600	R\$ 10,47	R\$ 6.282,00
4	ACELGA, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	45	450	450	R\$ 27,37	R\$ 12.316,50
5	AIPIM/MANDIOCA PROCESSADA EM PEDAÇOS in natura.	kg	80	800	800	R\$ 9,93	R\$ 7.944,00
11	BANANA NANICA, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,32	R\$ 8.256,00
12	BANANA PRATA, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,32	R\$ 8.256,00
14	BATATA INGLESA, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	150	1.500	1.500	R\$ 10,32	R\$ 15.480,00
16	Biscoito, sabor: queijo, características adicionais: sem recheio, cru e congelado, tipo: meia lua, ingredientes: fécula de mandioca, polvilho azedo, amido.	kg	12	120	120	R\$ 27,91	R\$ 3.349,20
18	CARNE SUÍNA in natura, tipo de corte: leitão, apresentação: peça inteira.	kg	12	120	120	R\$ 40,93	R\$ 4.911,60
19	CARNE SUÍNA, tipo corte: orelha, apresentação: peça inteira, estado de conservação: fresco.	kg	12	120	120	R\$ 24,80	R\$ 2.976,00
20	CARNE SUÍNA, tipo corte: toucinho (bacon), tipo animal: suína, apresentação: em mantas, estado de conservação: resfriado(a).	kg	12	120	120	R\$ 41,16	R\$ 4.939,20
23	CENOURA IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	60	600	600	R\$ 10,37	R\$ 6.222,00
25	CONDIMENTO, tipo pimenta malagueta, apresentação conserva.	kg	2	20	20	R\$ 47,69	R\$ 953,80
29	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE FRANGO, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, estado de conservação: congelado.	kg	20	200	200	R\$ 36,84	R\$ 7.368,00
30	EMBUTIDO, TIPO: CARNE SUÍNA, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, sabor: temperada estado de conservação: congelado.	kg	20	200	200	R\$ 38,83	R\$ 7.766,00

31	FARINHA DE MANDIOCA, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico tipo 1.	as- kg	140	1.400	1.400	R\$ 17,31	R\$ 24.234,00
37	MANTEIGA DE LEITE, pote com 200g.	Pote	9	90	90	R\$ 19,61	R\$ 1.764,90
38	MARACUJÁ, fruta de primeira, in natura.	kg	17	170	170	R\$ 30,15	R\$ 5.125,50
39	MEL PURO; mel de abelha, tipo 1ª qualidade, apresentação embalagem de 350g, aplicação uso culinário.	Und	10	100	100	R\$ 30,92	R\$ 3.092,00
42	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, embalagem com 30 und tamanho grande.	bdj	90	900	900	R\$ 34,83	R\$ 31.347,00
43	PÃO DE QUEIJO, base de massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional/ médio, apresentação: cru congelado.	kg	40	400	400	R\$ 32,93	R\$ 13.172,00
44	PÃO, base: de batata e farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce adicional: redondo. Apresentação: congelado e cru.	kg	13	130	130	R\$ 29,58	R\$ 3.845,40
45	PÃO, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: brioche. Ingredientes adicionais: sabor milho. Apresentação: congelado e cru.	kg	13	130	130	R\$ 29,58	R\$ 3.845,40
49	AMIDO, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: pó acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1.	kg	25	250	250	R\$ 16,52	R\$ 4.130,00
50	QUEIJO MINAS tipo frescal Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	20	200	200	R\$ 35,19	R\$ 7.038,00
51	QUEIJO MUÇARELA Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	25	250	250	R\$ 47,37	R\$ 11.842,50
53	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	28	280	280	R\$ 10,10	R\$ 2.828,00
55	TOMATE, TIPO SALADA, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos com ausência de sujidades.	kg	60	600	600	R\$ 13,10	R\$ 7.860,00
<b>TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 217.145,00</b>	

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão

comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

#### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

#### 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de janeiro de 2025.**

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ 217.145,00 (Duzentos e dezessete mil, cento e quarenta e cinco reais).

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

### 10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

- i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;
- j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de janeiro de 2025**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

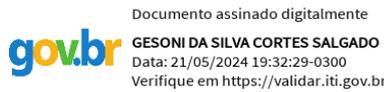
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 20 de maio de 2024.



### FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais



### GESONI DA SILVA CORTES SALGADO



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
CPF:  **MARCELA BARBOSA CARNEIRO**  
Data: 28/05/2024 14:39:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
CPF:  **LUYZ MARCELLO FERREIRA COSTA**  
Data: 29/05/2024 13:49:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 06/2024  
Processo Administrativo nº 65399.003195/2024-44**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representada pelo Sr. Coronel **FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 2, Página 8, de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOC ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIAS – AEPAGO**, com sede à Rua Moises Santana, n.º 394, Sala 4, Anexo Prédio Coacal, Bairro São João, em Catalão-GO, CEP: 75.703-060, inscrita no CNPJ sob nº 07.300.516/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ISABELLA CAETANO ALVES REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/GO, e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und	Qtd mín	Qtd máx	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
8	ALHO, de primeira, nacional, sem a réstia, caixa com no mínimo 10 Kg.	kg	10	100	100	R\$ 29,10	R\$ 2.910,00
17	BRÓCOLIS, de primeira, tipo ramoso, coloração verde-escura, com os botões totalmente fechados, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco.	kg	12	120	120	R\$ 32,57	R\$ 3.908,40
21	Castanha do Pará, em pacote de 1kg.	kg	2	20	20	R\$ 125,83	R\$ 2.516,60
22	CEBOLA, nacional, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	45	450	450	R\$ 10,32	R\$ 4.644,00
24	CHUCHU IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	30	300	300	R\$ 10,42	R\$ 3.126,00
26	CONDIMENTO, tipo pimenta de cheiro, apresentação natural	kg	2	20	20	R\$ 20,33	R\$ 406,60
28	COUVE-FLOR, tamanho médio, sem talo e folhas, de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	20	200	200	R\$ 28,48	R\$ 5.696,00
34	LIMÃO, tipo Taiti, de primeira, in natura, saco com no mínimo 18 Kg.	kg	8	80	80	R\$ 10,42	R\$ 833,60
47	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura.	kg	15	150	150	R\$ 10,42	R\$ 1.563,00
<b>TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 25.604,20</b>	

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098  
Fonte: 0100000000  
PTRES: 171397  
Elemento de Despesa: 30  
PI: E6SUPLJA1QR

## 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de janeiro de 2025**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## 6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ 25.604,20 (Vite e cinco mil, cento e seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

## **10.2 São obrigações da Contratada:**

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;
- j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de janeiro de 2025**.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

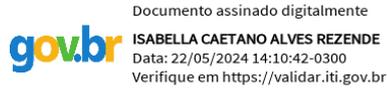
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 20 de maio de 2024.

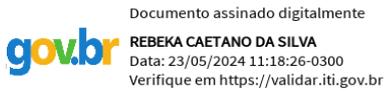


**FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel**

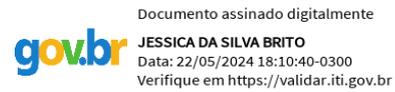
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais



**ISABELLA CAETANO ALVES REZENDE**



1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 07/2024  
Processo Administrativo nº 65399.003195/2024-44**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representada pelo Sr. Coronel **FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 2, Página 8, de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional no [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIAS – COMPHEGO**, com sede à BR 153 KM 55, SN, Bairro Ceasa, em Goiânia-GO, CEP: 74.820-110, inscrita no CNPJ sob nº 33.637.836/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela DGPC/GO, e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und	Qtd mín	Qtd máx	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
32	HORTELÃ, in natura de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, maço 100g.	kg	0,5	5	5	R\$ 26,92	R\$ 134,60
36	MANJERICÃO, de primeira qualidade, in natura em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	0,5	5	5	R\$ 23,91	R\$ 119,55
40	MELANCIA, de primeira, in natura, grau de evolução médio.	kg	120	1.200	1.200	R\$ 4,81	R\$ 5.772,00
<b>TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO</b>						<b>R\$ 6.026,15</b>	

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

### 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de janeiro de 2025.**

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## 6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ 6.026,15 (Seis mil, vinte e seis reais e quinze centavos).

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

### **10.1 São obrigações da Contratante:**

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

## **10.2 São obrigações da Contratada:**

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;
- j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de janeiro de 2025**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

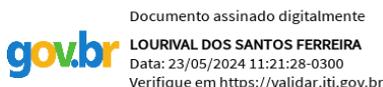
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 20 de maio de 2024.



**FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais



**LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA**  
Representante legal da Contratada



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Documento assinado digitalmente  
CPF:  **MARCELA BARBOSA CARNEIRO**  
Data: 28/05/2024 14:39:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Documento assinado digitalmente  
CPF:  **LUIZ MARCELLO FERREIRA COSTA**  
Data: 29/05/2024 13:49:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>